

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.451/2020

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 4.435/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I. - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I. - Orçamento Fiscal: R\$ 284.201.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

um mil reais);

II. - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 87.799.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), onde:

a) R\$ 43.140.000,00 (quarenta e três milhões, cento e quarenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 6.119.000,00 (seis milhões, cento e dezenove mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 38.540.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 372.000.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I. - Orçamento Fiscal: R\$ 241.632.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais);

II. - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 130.368.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), onde:

a) R\$ 78.456.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 11.417.000,00 (onze milhões, quatrocentos e dezessete mil reais) são despesas com assistência social;

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

- c) R\$ 40.495.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 42.569.000,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º - Excluem-se do limite estabelecido no caput os créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal, encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas relativas à Saúde, Educação e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, bem como as contrapartidas.

§ 2º - As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.435/2020, de 25 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2021).

§ 3º - Os créditos suplementares que englobam a inclusão de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa num mesmo projeto, atividade ou operação especial, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante portaria do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento, pavimentação e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010




PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Federal.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito da Vitória de Santo Antão